PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70
compras@santanadavargem.mg.gov.br

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022
REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 84/2022
LICITAÇÃO/ MODALIDADE: Pregão Presencial
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de serviços de asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas pavimentadas, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem – MG.

O Município de Santana da Vargem – MG, por meio do setor de Licitações, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 74/2022, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555/00, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Santana da Vargem – MG, torna público aos interessados que no dia **20 de Junho de 2022 às 07:30 horas**, na Sala de Licitações, situada na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro, nesta cidade, estarão reunidos o Pregoeiro e sua Comissão de Apoio para proceder abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresas visando o Registro de Preços, para futura e eventual Contratação visando a aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de serviços de asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas pavimentadas, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem - MG**,** sendo a presente licitação do tipo **"Menor Preço por Item".**

Os interessados deverão protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas até às 08:00 horas do dia XX de Maio de 2022, no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situado na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – MG.

1 - Objeto da Licitação

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto

betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de serviços de asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas pavimentadas, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem – MG.

2 - Do Credenciamento

2.1 - O Proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

2.1.1 - O Credenciamento far-se-á por meio da apresentação de 01(Um) dos seguintes documentos:

a) Instrumento Público de Procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.

b) Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - ANEXO III. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.

c) se o representante for Sócio ou Proprietário da empresa proponente, deverá apresentar cópia com autenticação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.2 - Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) assim definidas, aquelas que se enquadram na Classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar:

a) Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias; e ainda declaração conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - **ANEXO VI**.

b) em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias; e ainda declaração conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - **ANEXO VI**;

c) - A empresa que não enviar representante, deverá apresentar uma cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa (com autenticação) fora dos envelopes de Habilitação e Propostas. (Sob pena de Desclassificação).

3-Modalidade de Lictação

Registro de preço -Menor Preço por item

04 - Do Preço

4.1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 15 (quinze) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

4.2 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a aquisição dos itens objeto desta licitação.

4.3 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria;

4.4 - Só poderá haver revisão de preços para a equação econômico-financeira no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da ata.

- O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

- Do Registro de Preços

- Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

- Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

- Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

- Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

- Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

- Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

- O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

- Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

- Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo ao disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização, dar se na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma.

- O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

- Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

- Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, da Lei 8.666/93;
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 16 do Decreto Municipal, "Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8666/93".
- Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- Os preços registrados serão publicados na Imprensa oficial do município de Santana da Vargem e no site oficial **www.santanadavargem.mg.gov.br**, para orientação da Administração.
- A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O Departamento de Licitações promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os preços registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.
- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e
- Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

5.5- Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.5.1 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.5.2 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

5.5.3 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.6 - O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

5.6.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.6.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

5.6.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

5.6.5 - O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

5.6.6 - O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior. Devidamente comprovados.

5.7 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.

5.7.1 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e os respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

5.7.2 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.7.3 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6- Do Valor Estimado

6.1 **-** O valor estimado para a presente aquisição, que trata este Pregão para Registro de Preços é de R$ 1.155.990,00 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Um cento e cinquenta e cinco Mil, novecentos e noventa reais), conforme orçamentos constantes neste processo.

6.2 - As Propostas de Preços, contendo Itens cotados com Valores Unitários acima do valor Estimado, conforme Anexo I – Termo de Referência deste Edital, serão desclassificadas**.**

7 - Da Vistoria

7.1 - O licitante, poderá vistoriar as dependências da Prefeitura de Santana da Vargem, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições deste edital e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário até o

2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, tomando por base os itens constantes no Anexo I deste edital.

7.2 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

8 - Da Proposta de Preços

8.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PROCESSO: 84/2022
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS: 22/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de serviços de asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas pavimentadas, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem - MG.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

8.2 **- A proposta de preços deverá conter os seguintes itens:**

8.2.1 - Valor Global da Proposta;

8.2.2 - Valor unitário por item;

8.2.3 - Validade da Proposta 60 dias;

8.2.4 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV - Anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope, sob pena de desclassificação;

8.3 – Demais condições da Proposta:

8.3.1 - Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato ou da ata;

8.3.2 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada etapa do fornecimento dos itens licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, mediante depósito bancário em nome da proponente;

8.3.3 - Do Fornecimento dos Itens: O Fornecimento dos Itens será parcelado, de acordo com as necessidades Do Município. O início do fornecimento deverá ser iniciado no máximo em 02 (Dois) dias após a Assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão de ordem de compras e serviços.

8.4 - A Proposta de Preço deverá ser conforme Modelo de Proposta - Anexo II, elaborada e impressa Preferencialmente em Papel branco, no formato do tipo A4, Orientação do papel Retrato. O Envelope da Proposta de Preço deverá ser em Papel Formato A4.

8.5 - Em caso de dúvida, favor entrar em contato por meio do Fone: 35-3858-1200, ou por e-mail, no endereço: compras@santanadavargem.mg.gov.br.

9 - Do Recebimento e Abertura dos Envelopes

9.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado.

9.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

9.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

9.4 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas De Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

10 - Do Julgamento das Propostas

10.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de Menor Preço por Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço, ou seja no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.2 - Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 10.1**, serão **classificadas** as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço**, até o máximo de 03 (três)**, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

10.2.1 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.

10.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às penalidades constantes neste Edital.

10.4 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada.

10.5 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e

ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de Menor Preço por Item.

10.6 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada por Item, decidindo motivadamente a respeito.

10.7 - Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

10.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

10.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

10.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.12 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

10.13 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

11 - Das Condições para Participação

11.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

11.2 - Não poderão participar deste Pregão:

11.2.1 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

11.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

11.2.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

11.2.4 - Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem -MG.

11.3 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

11.3.1 - Que apresentem mais de uma proposta para cada item específico.

11.4- O licitante com cadastramento vencido poderá habilitar-se mediante comprovação de atendimento no ato da realização da sessão de habilitação, mediante a entrega de todos os documentos a que se refere o subitem 12.1.1 deste Edital.

11.5 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s)

representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

11.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

12 - Da Habilitação

12.1 - **O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE II - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PROCESSO: 84/2022

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS: 22/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de serviços de asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas pavimentadas, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem - MG.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

12.1.1 **-O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**, deverá conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

a) - Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo V;

b) - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente;

c) - Cédula de Identidade de todos os sócios da Empresa (RG);

d) - Cadastro de Pessoas Físicas de todos os sócios da Empresa (CPF);

e) - Comprovante de Inscrição do CNPJ;

f) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

g) - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

i) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;

j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

k) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos anteriores à data da licitação;

12.2 - Disposições Gerais da Habilitação

12.2.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.2.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.

12.2.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

12.2.4 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.2.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

13 - Da Impugnação do Ato Convocatório

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

13.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e Protocolada no Setor Competente.

13.1.2

14 - Dos Recursos

14.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das

correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, sob a responsabilidade do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

15 - Do Fornecimento dos Itens:

15.1 - O Fornecimento dos Itens será parcelado, de acordo com as necessidades Do Município. O início do fornecimento deverá ser iniciado no máximo em 02 (Dois) dias após a Assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão de ordem de compras e serviços.

15.2 - A empresa fornecedora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato ou da ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

15.3 - Cada entrega dos itens deverá ser efetuada mediante solicitação de fornecimento da unidade requisitante, a qual será encaminhada e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.

15.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

15.5 - A cópia da solicitação de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata. .

16 - Do Contrato / Ata de Registro de Preços

16.1 -A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do seu objeto, admitida prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93. O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato ou da Ata.

16.3 - Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.4–A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações. Ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

17 - Do Pagamento

17.1 - O Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada etapa de Fornecimento dos Itens, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

17.2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 1.1 deste Edital.

18 - Dos Acréscimos e Supressões

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

19 - Do Reajustamento de Preços

19.1 - O contrato ou a ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

19.3 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

19.4 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

19.5 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

19.6 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

19.7 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

19.8 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

19.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

19.10 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

20 - Das Sanções:

20.1 - À licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes do Instrumento Administrativo e do Processo Licitatório, e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração, aplicar-se-ão as penalidades em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração;

20.2 Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento do Instrumento de Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

20.3 Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

20.4 As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no

cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela CONTRATANTE;

20.5 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato ou deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, se cobrada administrativa ou judicialmente;

20.6 As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do Contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

20.7 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste documento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas atualizações;

20.8 Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21 - Dos Recursos Orçamentários

21.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária:

02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

22 - Das Disposições Gerais

22.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Santana da Vargem o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

22.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo

prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;
Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP;
Anexo VII - Minuta do Futuro Contrato.
Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

22.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

22.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

22.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.12 - Aos casos omissos aplicar-se á as demais disposições constantes da legislação vigente.

22.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Tres Pontas, com exclusão de qualquer outro.

Santana da Vargem /MG, 09 de maio de 2022.

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 84/2022
LICITAÇÃO/ MODALIDADE: Pregão Presencial
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Refere-se a registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de serviços de asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas pavimentadas, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem – MG.

2 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND
1	contratação de empresa especializada em aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução do serviço, para asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral no calçamento de ruas do Município	1500	TN

2.1- O preço médio unitário considerado como estimativa para esses itens foi determinado com base da média na Ata de registro de preço do muncipio de Tres Pontas/MG e no banco de pesquisa no qual o município utiliza para concluir o preço medio da licitação.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1- A presente licitação justifica-se pela necessidade de pavimentação asfáltica em vias, que se encontra sem pavientação, sejam por desgastes naturais ocasionados por chuvas dentre outras situaões que ocasionam a depreciação do solo. Visando a melhoria de vida da população deste município, sabemos que o pavimento traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e pela água parada que se formar nas vias de chão batido, sem contar da valorização dos imóveis urbanos. Essa administração tem como prioridade o bem estar social e com isso garantir a população em geral o

apoio institucional, quanto ao direito de ir e vir. É desta forma que temos trabalhado com afinco para que novos projetos e programas sejam implantados em nosso município. E atendendo a todas as normas e leis existentes no nosso pais por isso o motivo da contratação destes serviço

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1-Conforme Termo de Referência, além dos requisitos constante neste, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1-O prazo para entrega do material é de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da nota de empenho;

4.12-A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação constantes no aviso de dispensa de licitação.

5-DA ENTREGA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1-O Fornecimento dos Itens será parcelado, de acordo com as necessidades Do Município. O início do fornecimento deverá ser iniciado no máximo em 02 (Dois) dias após a Assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão de ordem de compras e serviços..

5.2-A empresa fornecedora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato ou da ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio;

5.3- Os serviços/obra recebidos deverão estar de acordo com o que dispõe as alíneas a e b, inciso I, do art. 73 da Lei Nº 8.666/93;

5.4- A Administração Pública reserva para si o direito de recusar o fornecimento ou a prestação do serviço em desacordo com o contrato, ou que não estejam em consonância com este Projeto Básico, devendo os mesmos serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

5.5-Pelo não cumprimento destes itens, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções estipuladas para o caso de inadimplemento.

6-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1-Concluído todo o Processo Licitatório para prestação dos serviços de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em diversas ruas da Cidade de Santana da Vargem/MG, a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora comparecer em até 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar o Contrato e retirar a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

6.2- Após a assinatura do Termo de Contrato a licitante vencedora obrigar-se-á:

6.2.1-Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto licitatório a ser contratado;

6.2.2-Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas e emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução do fornecimento ou da prestação de serviços durante a vigência do contrato. Quando da realização dos serviços “in loco”, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA;

6.2.3- Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo ao CONTRATANTE;

6.2.4-Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e formas definidos pelo CONTRATANTE;

6.2.5 - Manter toda a equipe uniformizada, identificada, credenciada, treinada e habilitada, conforme a legislação vigente;

6.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento ou prestação dos serviços a serem contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

6.2.7 - Informar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

6.2.8 - Informar e manter atualizados os endereços, números de telefones fixos e móveis e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos setoriais que se fizerem necessários à boa comunicação entre as partes;

6.2.9 - Refazer, às suas expensas, o fornecimento ou a prestação de serviço a ser contratado e executado em desacordo com o estabelecido;

6.2.10 - Executar o fornecimento ou a prestação de serviço a ser contratado em total
conformidade com os Anexos deste Projeto Básico, o qual será o objeto exclusivo do Contrato Administrativo a ser efetivado pelas partes;

6.2.11 - Apresentar à CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral de fornecimento ou da prestação de serviço a ser contratado, com base em indicações fornecidas pela mesma;

6.2.12 - Iniciar o fornecimento ou a prestação de serviço a ser contratado no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato, sob pena de suspensão parcial do pagamento ou rescisão, pela CONTRATANTE, por descumprimento de cláusulas contratuais;

6.2.13 - Deverão ser tomadas as providencias para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade do fornecimento ou da prestação de serviço a ser contratado, reportando-se ao Fiscal do Contrato quando houver necessidade;

6.2.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação; **6.2.15** - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.16 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão ou a terceiros, ainda que seja ato culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE

6.2.17 - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;

6.2.18 - Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

6.2.19 - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou danos decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato ou após o seu término, em conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666/93;

6.2.20 - Cumprir fielmente o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas; **6.2.21** - Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projetos e Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato;

6.2.22 - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

6.2.23 - Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;

6.2.24 - Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART/CREA ou RRT/CAU, sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do art. 68 da Lei Nº 8.666/93;

6.2.25 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2.26 - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como pela observação às normas técnicas;

6.2.27 - Manter limpos os locais dos serviços, removendo o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, de forma periódica;

6.2.28 - Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;

6.2.29 - Assegurar à fiscalização livre acesso a todas as partes dos serviços em andamento;

6.2.30 - Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas vigentes;

6.2.31 - Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou em desacordo por sua culpa;

6.2.32 - Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização;

6.2.33 - Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

6.2.34 - Assumir, perante a CONTRATANTE, a responsabilidade por todos os serviços realizados;

6.2.35 - Substituir qualquer material e/ou serviço quando em desacordo com as respectivas especificações;

6.2.36 - Efetuar o registro dos serviços no CREA/MG e/ou CAU/MG, em observância ao disposto na Lei Nº 6.496, de 02/09/79

6.2.37 - A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior;

6.2.38 - A CONTRATADA deverá apresentar o respectivo CNO da obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da execução dos serviços;

6.2.39 - A última medição será paga mediante a apresentação do Certificado de Baixa da Obra junto ao INSS.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Cumprir as obrigações constantes deste Projeto Básico, relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo

decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade; **7.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa nas dependências, necessárias ao cumprimento do Contrato Administrativo, observadas as normas de segurança;

7.3 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou prestação dos serviços a serem contratados;

7.4 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste termo de referencia, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa ora licitada;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA GESTÃO DOS SERVIÇOS/OBRA:

8.1 - O município indicará servidor a ser designado, através da Administração, para o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento ou da prestação de serviços a serem contratados, o qual será denominado FISCAL DA OBRA, cabendo a este servidor:

8.1.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.1.2 - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade e quantidade de produtos fornecidos ou serviços prestados;

8.1.3 - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas, e encaminhá-las ao Gestor do Contrato para providências quanto ao pagamento e arquivamento de cópia junto aos demais documentos pertinentes;

8.1.4 - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.1.5 - Verificar e informar ao Gestor do Contrato se, na entrega de materiais ou na prestação de serviços, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.1.6 - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.2 - O município indicará servidor a ser designado pela Administração para ser o GESTOR DO CONTRATO e auxiliar a fiscalização do instrumento contratual, do fornecimento ou da prestação dos serviços a serem contratados, cabendo a este servidor:

8.2.1 - Acompanhar o Processo Licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar descontinuidades;

8.2.2 - Auxiliar o Setor de Licitações no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

8.2.3 - Manter sob sua guarda os processos de contratação e pagamento;

8.2.4 - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

8.2.5 - Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro estabelecido,

encaminhando à autoridade competente eventuais pedidos de modificações ou substituições;

8.2.6 -Notificar formalmente a CONTRATADA quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução;

8.2.7 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

8.2.8 - Receber e encaminhar para pagamento as Notas Fiscais ou faturas atestadas pelo Fiscal do Contrato ou Liquidante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Agricultura;

8.2.9 - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/OBRA:

Os serviços deverão ser executados de acordo com as Especificações Técnicas e com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**.**

10. DA CAUÇÃO GARANTIA DOS SERVIÇOS/OBRA:

10.1 - Conforme dispõe o Artigo 56, da Lei Federal Nº 8.666/93, “in verbis”: Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. Será solicitada caução conforme estabelece o artigo supracitado e seus parágrafos, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades de garantia previstas na Lei Federal Nº 8.666/93;

10.2 - A escolha da modalidade de garantia deverá ser concretizada em até 10 (dez) dias após a assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de decair do direito de execução da obra, passando a ser chamada a 2ª (Segunda) proponente classificada.

10.3 - A liberação da garantia somente será concedida após conclusão da obra, com a emissão da certidão de baixa junto à Receita Federal do Brasil.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES:

11.1 Os serviços aceitos de acordo com as especificações mencionadas serão medidos por item da Planilha Orçamentária na sua totalidade ou no percentual de execução definido pela fiscalização e de acordo com o Cronograma Físico-financeiro.

12. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO CONFORME MEDIÇÕES:

12.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação do Boletim de Medição, acompanhado dos respectivos Livros de Ordem, de acordo com as fases previstas no Cronograma Físico-financeiro, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, que será atestada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Agricultura, e o Termo Circunstanciado.

de Recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório;

12.2 - As empresas regularmente inscritas no Simples Nacional deverão apresentar documentos comprobatórios para os fins de retenções de impostos;

12.3 - Após o aceite do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a CONTRATANTE emitirá Autorização de Fornecimento para emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento. O pagamento das Notas Fiscais será efetuado mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria;

12.4 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, as quais deverão estar devidamente assinadas;

12.5 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei Nº 8.666/93;

12.6 - Para efetivação do pagamento, além do recebimento dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar mensalmente a regularidade com a Seguridade Social, que será feita por meio das Certidões Conjunta da RFB/PGFN/PREVIDENCIÁRIA e FGTS;

12.7 - A CONTRATANTE sempre poderá exigir, segundo sua conveniência e oportunidade, os documentos comprobatórios do recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS;

12.8 - Não estando a CONTRATADA regular com a Seguridade Social ou deixando de apresentar os documentos exigidos quando solicitados, o pagamento será suspenso até o cumprimento das obrigações;

12.9 - Cumpridas todas as exigências, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida;

12.10 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal ou a falta de qualquer documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 30 (trinta) dias, sem que isto implique em correção dos valores ou multa;

12.11 - Não haverá reajuste de preços durante o período contratual;

12.12 - O contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse público e das partes, para melhor adequação e execução dos projetos do objeto contratado, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93, no que couber;

12.13 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de aumentar o quantitativo dos serviços e o fornecimento dos respectivos materiais para melhor executar o objeto contratado, buscando e se firmando, primeiramente, no interesse público, através de Termo Aditivo, dispondo sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação e mediante despacho favorável.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Projeto Básico correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

14-Do Contrato / Ata de Registro de Preços

14.1-A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2- O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do seu objeto, admitida prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93. O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato ou da Ata.

14.3- Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

14.4 A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações. Ficando- lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de

condições.

15-DA HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

A empresa CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório, deverá apresentar:

15.1 - Registro ou inscrição de seu (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiverem vinculados;

15.2 - Comprovação de Capacitação Técnico-profissional, mediante documento de posse, em seu quadro, até a data prevista para entrega das "PROPOSTAS", de Engenheiro Civil ou Arquiteto detentor de atestados fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado para execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente;

15.3 - A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico deverá ser efetuada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

15.3.1 - No caso de vínculo empregatício: cópia do Contrato de Trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e/ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstrem a identificação profissional;

15.3.2 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este item somente poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei Nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

15.4 - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do Processo Licitatório, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

15.5 - Declaração, conforme modelo a ser confeccionado e disponibilizado junto com o Edital, de que a licitante, por intermédio de seu Responsável Técnico devidamente qualificado para esse fim, visitou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução, bem como possui disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do artigo 30, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive em relação às máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado;

15.5.1 - A visita será acompanhada por servidor designado para esse fim, realizada até 02 (dois) dias antes da abertura do certame, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (35) 3858-1200 ou pelo e-mail licitacoes@santanadavargem.mg.gov.br;

15.5.2 - No ato da realização da visita técnica, o Responsável Técnico deverá estar munido da Carta de Credenciamento, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA ou CAU, onde comprovará que o mesmo pertence ao quadro técnico da empresa, além da apresentação de documento de identificação com foto.

15.6 - O licitante poderá declinar do direito de realizar a visita. Nesse caso, ao invés do atestado de visita técnica, o Licitante deve anexar ao envelope de Habilitação, DECLARAÇÃO, conforme modelo a ser confeccionada e disponibilizado junto com o Edital, em que expressa o declínio do direito de realizar a visita técnica e o seu conhecimento integral das condições do local, sob pena de inabilitação.

15.6.1- A apresentação dessa declaração isenta a Prefeitura Municipal de Coqueiral de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento do licitante relativamente às condições físicas do local onde serão prestados os serviços objeto deste certame.

16-DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

A empresa CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório, deverá apresentar:

16.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que o venha substituir;

16.1.1 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

16.1.2 - O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa ou em cópia reprográfica de seu "Termo de Abertura", comprobatório de registro na Junta Comercial. Serão aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei Nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;

II - Sociedades Empresárias, Não Empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional): fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

III - Pequenas Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, exigível na forma da lei;

IV - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

16.2 - A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) superior a 1,0 (um virgula zero) resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do Anexo I, devidamente assinado pelo contador responsável:

ILG AC + RLP, em que:

PC + ELP

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

16.2.1 - Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 1,0 (um virgula zero).

16.3 - Os documentos relativos ao item 19.1, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e

do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

16.4 - O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação após o dia 30 de abril do corrente ano será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.

16.5 - As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.

17-DAS SANÇÕES:

17.1- À licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes do Instrumento Administrativo e do Processo Licitatório, e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração, aplicar-se-ão as penalidades em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração;

17.2- Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento do Instrumento de Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

17.3 - Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

17.4- As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela CONTRATANTE;

17.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato ou deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, se cobrada administrativa ou judicialmente;

17.6 -As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do Contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

17.7 -A aplicação de qualquer penalidade prevista neste documento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas atualizações;

17.8 - Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

18.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Instrumento Contratual;

18.2.2 - É vedado caucionar ou utilizar o Instrumento Administrativo decorrente do presente processo para qualquer operação financeira.

19-DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1-Os serviços de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em diversas ruas da cidade de Santana da Vargem/MG de acordo com a secretaria municipal de obras

19.2. - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação da CONTRATADA, à custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20 – VALORES ESTIMADOS

O valor estimado para contratação, conforme planilha orçamentária anexa, é de R$ 850.245,00 (Oitocentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

Santana da Vargem, 12 de maio de 2022. seus anexos.

Santana da Vargem /MG, 09 de maio de 2022

Tarcísio Donizete Floriano
Secretário Municipal de Obras

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 84/2022
LICITAÇÃO/ MODALIDADE: Pregão Presencial
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto:Refere-se a registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de serviços de asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas pavimentadas, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem – MG.

1. Itens Obrigatórios na Proposta de Preços

1.1. Valor Global da Proposta;

1.2. Valor unitário por item;

1.3. Validade da Proposta 60 dias;

1.4. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV - Anexo à Proposta de Preços, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**;

1.5. Planilha de Descrição e Preços:

ITEM	UND	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TN	1500	Serviço de aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução do serviço, para asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral no calçamento de ruas do Município		
Valor Global da Proposta: R$_____ (_____)					

2. Demais Condições da Proposta:

2.1- Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses;

2.2 - O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora

será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do contrato ou da ata;

2.3 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada etapa de Fornecimento dos Itens, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

2.4 - Do Fornecimento dos Itens: O Fornecimento dos Itens será parcelado, de acordo com as necessidades do Município e iniciado em até 02 (dois) dias em conformidade com o edital;

_____/____de_____de_____.

_____

Razão Social da Empresa Nº CNPJ

Representante Legal

ANEXO III

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 84/2022

LICITAÇÃO/ MODALIDADE: Pregão Presencial

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Refere-se a registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de serviços de asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas pavimentadas, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem – MG.

Pela presente a Empresa_____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº_____, neste ato representada pelo Sr._____, outorga ao Sr._____ , CPF:_ _____, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG, no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____,____, de_____de_____.

_____

Representante legal

CPF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 84/2022
LICITAÇÃO/ MODALIDADE: Pregão Presencial
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Refere-se a registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de serviços de asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas pavimentadas, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem – MG.

A empresa_____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº_____, neste ato representada pelo Sr._____, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexiste fato superveniente impeditivo à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

_____,____, de_____de _____

_____
Representante legal
CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 84/2022
LICITAÇÃO/ MODALIDADE: Pregão Presencial
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Refere-se a registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de serviços de asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas pavimentadas, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem – MG.

A empresa_____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº_____, com sede_____, nº_____, Bairro_____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr._____, portador do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____,_____, de_____de_____

_____
Representante legal
CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 84/2022
LICITAÇÃO/ MODALIDADE: Pregão Presencial
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Refere-se a registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de serviços de asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas pavimentadas, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem – MG.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº._____, está enquadrada como_____ (Microempresa/ EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____,_____, de_____de_____

_____
Representante legal
CPF

ANEXO VII - MINUTA DO FUTURO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 84/2022
LICITAÇÃO/ MODALIDADE: Pregão Presencial
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Refere-se a registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de serviços de asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas pavimentadas, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem – MG.

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: contratação de empresa especializada em aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de serviços de asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas pavimentadas, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem – MG., que entre si celebram o Município de Santana da Vargem - MG e a empresa.....

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Santana da Vargem, com sede nesta cidade na Praça Padre João Maciel Neiva nº 15, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Elias Figueiredo, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº _.__.__-_, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa.....**,** sediada na cidade de..... à ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada por ....., brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a: serviços de aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de serviços de asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas pavimentadas, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem – MG.**,** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Presencial – Registro de Preços nº 22/2022, homologada em....., do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014,Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de

Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Santana da Vargem – MG.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3- Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial – Registro de Preços nº 22/2022, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.4- Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 84/2022.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de serviços de asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas pavimentadas, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem – MG.**.** atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Cláusula Terceira - Normas de Execução

3.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

1 - Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 22/2022

2 - Proposta da Contratada

3 - Ata de Julgamento da Licitação

Cláusula Quarta - Preço e Forma de Pagamento

4.1 - PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

4.2.1 - VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação é de: Item , Valor R$ ..... (.....);

4.2.2 - VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R$ ..... (.....);

4.3 - FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada etapa de Fornecimento dos Itens, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da

proponente;

Cláusula Quinta - Prazo de Vigência do Contrato da Ata de Registro de Preços

5.1 - O Prazo de Vigência da Ata/Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata/Contrato de Registro de Preços pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão da Ata/Contrato.

Cláusula Sexta - Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Promover o Fornecimento do Itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.

7.2.2 - Proceder a conferência e acompanhamento dos itens Homologados de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

Clausula oitava - Modificações e Aditamentos

8.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Subcláusula Primeira- O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

Subcláusula Segunda- As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Dez - Rescisão Contratual

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

Clausula Onze - Dos Casos Omissos

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Clausula Doze - Do Foro

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tres Pontas /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Santana da Vargem /MG,.....de.....de_____

_____

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal

_____

EMPRESA CONTRATADA
Razão social / CNPJ:
Endereço:
Nome do responsável legal/ CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 84/2022
LICITAÇÃO/ MODALIDADE: Pregão Presencial
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de serviços de asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas pavimentadas, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem – MG.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2022.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao (s).....dia (s) do mês de..... de....., na sede da Paço Municipal, situada na Praça Padre João Maciel Neiva,15 – centro – Santana da Vargem – MG, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com a alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014,Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 22/2022, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Obras, RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual Contratação: de empresa especializada em aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de serviços de asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas pavimentadas, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem – MG., com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) ....., portadora do CNPJ/MF sob o nº ....., localizada à
....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., CEP ,

classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de

Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 22/2022, autorizado no processo licitatório n.º 84/2022 (art. 55, XI).

Fornecedor Registrado em 1º lugar, vencedor do (s) produto (s) conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R$..... (.....).

1 - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: eventual e futura contratação de empresa especializada em aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q.,concreto betuminoso usinado a quente, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de serviços de asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas pavimentadas, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem – MG**. Com Cota de Itens para Participação Exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas,** por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o (s) produto (s) referido (s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - DO PREÇO (ART.55, III)

4.1 – O (s) preço (s) ofertado (s) pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial 22/2022.
4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 22/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 22/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

5 –DO FORNECIMENTO DOS ITENS E CONDIÇÕES

5.1 - O Fornecimento dos Itens será parcelado, de acordo com as necessidades Do Município. O início do fornecimento deverá ser iniciado no máximo em 02 (Dois) dias após a Assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão de ordem de compras e serviços.

5.2 A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigencia desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

5.3 Cada entrega dos itens deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.

5.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Solicitação de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

5.5 A cópia da solicitação de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

6 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1 – O Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada etapa de Fornecimento dos Itens,

sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 1.1 deste Edital.

7 - DAS SANÇÕES:

7.1 - À licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes do Instrumento Administrativo e do Processo Licitatório, e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração, aplicar-se-ão as penalidades em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração;

7.2 Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento do Instrumento de Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

7.3 Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

7.4 As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela CONTRATANTE;

7.5 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da ATA ou deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, se cobrada administrativa ou judicialmente;

7.6 As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

7.7 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste documento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas atualizações;

7.8 Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

07.8.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

8.3 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

8.4 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

8.5 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

8.6 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

8.8 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

8.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

8.10 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

10.2 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.3 – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.4 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

10.5 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

10.6 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.7 – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.8 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

10.9 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

10.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

10.11 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária:

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

12.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 22/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)

13.2 - A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

13.3 - Fica eleito o foro da comarca de Tres Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.4 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII)

Santana da Vargem /MG,_____de_____ de_____

_____

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

_____

EMPRESA CONTRATADA

Razão social/ CNPJ:

Endereço:

Nome do responsável legal/ CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: